

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20170307

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARCOS DA SILVA MELO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 392.748.102-53, residente na Av Bernardo Sayao, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE Nº32 PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) WANDSON DE PAULA SILVA, residente na RUA AJAX DE OLIVEIRA Nº 149, BENGUIÍ, Belém-PA, CEP 66630-000, portador do(a) CPF 014.192.382-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00037 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001875	PILAO	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
003465	TACHO PEQUENO 5L	UNIDADE	30,00	125,000	3.750,00
003466	TACHO PEQUENO 5L COM TAMPAS COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO.	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
003467	TACHO MÉDIO 10L	UNIDADE	25,00	200,000	5.000,00
003468	TACHO MÉDIO 10L COM TAMPAS COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO.	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
004420	TACHO GRANDE 20L	UNIDADE	10,00	1.700,000	17.000,00
036516	TACHO GRANDE 20L COM TAMPAS COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO.	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
036519	PANELA MÉDIA 5L	UNIDADE	15,00	580,000	8.700,00
036520	PANELA MÉDIA 5L COM TAMPAS COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA, COM ALÇA DE ALUMINIO.	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
036521	LAVADORA DE ROUPA 10KG	UNIDADE	15,00	195,000	2.925,00
036659	BANDEJA GRANDE DE INOX	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
036660	FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROX. 48CM DE COMPRIMENTO E 32CM DE LARGURA.	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
036661	FOGÃO 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMATICO COM VALVULA DE SEGURANÇA - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
036662	GELADEIRA 310L - Marca.: CONSUL	UNIDADE	15,00	2.100,000	31.500,00
036663	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS - Marca.: METVISA	UNIDADE	10,00	1.000,000	10.000,00
036664	COPO DE VIDRO 410ml	JOGO	40,00	3,800	152,00
036665	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.				
054327	GARRAFA GARRAÇÃO BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
059715	GARRAFA GARRAÇÃO BOTIJÃO TÉRMICO 20 LITROS	UNIDADE	15,00	195,000	2.925,00
061157	SALEIRA 500G	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
061157	PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
061157	PANELA DE PRESSÃO 6 LITROS	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
061157	PANELA DE PRESSÃO 10L	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
061157	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO POLIDO COM CAPACIDADE DE 10L COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA COM DIAMETRO DE 22cm, ALTURA DE 24cm, COMPRIMENTO DE 39,5cm, LARGURA DE 24cm, COM ASA ERGONOMICA EM BAQUELITE E CABO BAQUELITE.	UNIDADE	10,00	580,000	5.800,00
061157	MICROONDAS 30L	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
061157	LIQUIDIFICADOR 2,4LITROS, 06 LÂMINAS E 5 VELOCIDADES 700W	UNIDADE	15,00	17,000	850,00
061157	BANDEJA PLÁSTICA.	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
061157	BANDEJA PLÁSTICA MEDIDAS APROXIMADA 52CM X 34 X 3,4CM.	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
061157	REGISTRO P/FOGÃO GAS COMPLETO	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
061157	REGISTRO COM MANGUEIRA.	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
061157	CONCHA EM ALUMÍNIO NÚMERO 9.	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
061157	CAPACIDADE DE 150ML, DIÂMETRO DE 9CM E CABO MEDINDO 25,5CM.	UNIDADE	30,00	12,000	360,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



061186	ESPUMA DE ALUMÍNIO EM ALUMÍNIO NÚMERO 9.	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
062962	CABO ALUMÍNIO MEDINDO 25,5CM DIÂMETRO DE 9CM.	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
062969	FACA CARBONO PEIXEIRA CABO MADEIRA 5"	UNIDADE	150,00	11,500	1.725,00
	XICARA C/PIRES	UNIDADE			
	XICARA PARA CAFÉ EM PORCELANA COM PIRES COR BRANCA				
	CAPACIDADE APROX.70ML MEDIDAS APROX 6CM DE ALTURA E 5CM				
	DE DIÂMETRO PARA A XICARA E 1,5CM DE ALTURA E 11CM DE				
	DIÂMETRO PARA O PIRES.				
062993	COLHER DE MESA	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
	COLHER DE MESA INOX CABO DE PLÁSTICO.				
064080	JARRA MÉDIA COM TAMPAS 3L.	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
064098	GARFO DE MESA INOX CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
066595	PANELA GRANDE 10L	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
	PANELA GRANDE 10L COM TAMPAS COM NO MÍNIMO 3MM DE				
	ESPESSURA, COM ALÇA EM ALUMÍNIO.				
068532	COPO DE VIDRO 300 ML.	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
068537	GARRAFA TÉRMICA 1L.	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
	GARRAFA TÉRMICA REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX,CAPACIDADE				
	1L COM AMPOLA DE VIDRO, MEDIDAS APROX.32CM DE ALTURA E				
	12CM DE DIÂMETRO.				
068550	PRATO FUNDO DE VIDRO	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
068558	FACA DE MESA INOX CABO PLÁSTICO.	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
068677	ESPUMA DE ALUMÍNIO NÚMERO 12.	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
	CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO 43CM, DIÂMETRO 12CM.				
068684	FACA DE COZINHA CABO PLÁSTICO	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
068685	CONCHA EM ALUMÍNIO NÚMERO 12.	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
	Capacidade 300ml,DIÂMETRO DE 12 CM E CABO MEDINDO 43				
	CM.				
072876	COLHER DE PAU 30CM	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
074612	JOGO DE PLÁSTICO PARA MANTIMENTOS.	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
074697	COLHER DE PAU 60CM.	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
074952	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8L	UNIDADE	40,00	125,000	5.000,00
	ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL,				
	CAPACIDADE MÍNIMA 1,8L COM AMPOLA EM INOX, BASE COM				
	PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, MEDIDAS APROX.38CM DE ALTURA DE				
	14CM DE DIÂMETRO, C/ SISTEMA DE PRESSÃO.				
077250	FRIGIDEIRA COM TAMPAS GRANDE 3,5L	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
				VALOR GLOBAL R\$	130.152,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 130.152,00 (cento e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00037 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00037, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00037.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.084 Manutenção Centro de Atenção Psicossocia 1 - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.057,80, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.092 Manutenção Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 11.334,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.087 Manutenção do MAC, Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 13.431,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.096 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 12.685,20, Exercício 2017 Atividade 1702.103010003.2.086 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.394,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.084 Manutenção Centro de Atenção Psicossocia 1 - CAPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 11.220,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.092 Manutenção Saúde da Família, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 20.830,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.087 Manutenção do MAC, Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 20.040,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010003.2.086 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 23.160,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00037, cuja realização decorre da autorização do Sr

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



(a). JOSE MARCOS DA SILVA MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____